



Câmara Municipal de Penafiel

Informação Interna 251 / 2023

Data do documento: 16-02-2023

Assunto: Reinício do procedimento do Plano de Pormenor | Rua do Porto, Rua Tenente Valadim e Rua da Saudade (EN15)

A Unidade de Planeamento e Mobilidade (UPM), vem por este meio, informar e propor o seguinte:

Considerando que:

- 1 A Câmara Municipal deliberou (deliberação n.º1050), na reunião ordinária pública realizada no dia 18 de novembro de 2019, dar início ao procedimento do Plano de Pormenor | Rua do Porto, Rua Tenente Valadim e Rua da Saudade (EN15), tendo aprovado os termos de referência para a respetiva elaboração, fixado o prazo de elaboração do plano em 12 meses, e estabelecido a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias corridos, a contar da publicação do aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, tendo sido a mesma publicada no Diário da República, 2.ª série, parte H, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, sob o Aviso n.º 20289/2019, dando assim início oficial ao procedimento.
- 2 O prazo inicialmente fixado foi prorrogado por igual período previamente estabelecido (12 meses), na reunião ordinária pública realizada no dia 16 de novembro de 2020, por deliberação camarária n.º 1509, publicada em Diário da República, 2.ª série, Parte H, n.º 3, de 6 de janeiro de 2021 sob o Aviso n.º 242/2021.
- 3 Como é sabido, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/20015, de 14 de Maio, novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante RJIGT), os prazos de elaboração dos instrumentos de gestão territorial eram meramente indicativos. Este novo RJIGT, veio de forma inédita e inovadora determinar que tais prazos passassem a ser vinculativos ao prever expressamente que tal prazo¹ “pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente

1 O prazo de elaboração previsto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.



Câmara Municipal de Penafiel

estabelecido” e que o incumprimento de tais prazos determina “a caducidade do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de aproveitamento dos atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo, mediante deliberação da câmara municipal”².

- 4 Pode, assim, a entidade responsável pela sua elaboração (no caso a câmara municipal) deliberar o reinício do procedimento de elaboração, com aproveitamento de todos os atos e formalidades até ao momento praticados no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor | Rua do Porto, Rua Tenente Valadim e Rua da Saudade (EN15).
- 5 Só assim se evitará que de uma previsão legal que tem intuítos de disciplinar os procedimentos de elaboração de planos resultem mais prejuízos que benefícios, sendo preferível, até por respeito aos ditames da proporcionalidade, deixar o procedimento reiniciar os seus termos, com o aproveitamento de todos os *iter* praticados no anterior procedimento, evitando a sua replicação sempre que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais.
- 6 Esta é a solução que decorre quer do princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se pautar por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade, já que seria mais gravoso para o interesse público que ao reiniciar o procedimento do Plano de Pormenor | Rua do Porto, Rua Tenente Valadim e Rua da Saudade (EN15), não se pudessem aproveitar todos os atos e documentação já praticados, desde que, repita-se, os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos.
- 7 Refira-se porque relevante, também, que a cartografia se mantém válida, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de Agosto, atendendo que o despacho da homologação data de 22 de janeiro de 2021, atendendo que, a cartografia a utilizar nos planos territoriais deve observar à data da deliberação municipal que determina o início do procedimento de elaboração, a sua data de edição ou de despacho de homologação ser inferior a três anos.

2 N.ºs 6 e 7 do artigo 76.º do RJIGT.



Câmara Municipal de Penafiel

- 8** Diga-se, ainda, que no caso do Plano de Pormenor | Rua do Porto, Rua Tenente Valadim e Rua da Saudade (EN15), o procedimento de elaboração esteve sempre em tramitação, ou seja, nunca esteve parado. Ocorreram, para além dos trabalhos técnicos, reuniões setoriais, nomeadamente com a CCDRN.
- 9** Razão pela qual o procedimento de elaboração, no momento em que se operou a caducidade, encontrava-se em fase adiantada de trabalhos.

Somos a propor:

Que a Câmara Municipal de Penafiel, delibere:

- a) O reinício do procedimento do Plano de Pormenor | Rua do Porto, Rua Tenente Valadim e Rua da Saudade (EN15);**
- b) A fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) de um prazo de 12 meses para a respetiva conclusão, estabelecer o período de participação pública por um prazo de 15 dias, prazos estes cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação em *Diário da República*;**
- c) O aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento do Plano de Pormenor | Rua do Porto, Rua Tenente Valadim e Rua da Saudade (EN15) caducado, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente termos de referência, pareceres emitidos pelas diferentes entidades, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos.**

À Consideração Superior,

Técnico Superior

Ricardo Coelho

DOSMA - Chefe Unidade Planeamento / RFSC